

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEMAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO Nº 059/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis nºs 3.129, de 10 de novembro de 2000 e 4.959, de 09 de setembro de 2021, considerando o Decreto nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016, e mediante Resolução CONEMA nº 92, de 25 de agosto de 2021, concede a presente Licença de Operação a

B.P. CENTRO DE RECICLAGEM EIRELI

CNPJ: 30.387.526/0001-37

Código: 31.29.15

ENDEREÇO: ROD. PRESIDENTE DUTRA, S/Nº BR 116 LOTE 23A. BAIRRO: JARDIM IGUAÇU – NOVA IGUAÇU - RJ

para operar a atividade de recuperação de sucatas metálicas X-X-X-X-X-X-X

no seguinte local: Rodovia Presidente Dutra, s/nº BR 116 lote 23A no Bairro Posse em Nova Iguaçu. Coordenadas: Lat. 22°44'20.64"S Long. 43°27'54.45"O

Condições de Validade Gerais

- 1. Publicar comunicado de recebimento desta Licença em jornal de grande circulação, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença, enviando cópia da publicação a SEMAM, conforme determina Decreto Municipal nº 10.640 de 12 de janeiro de 2016;
- 2. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei
- 3. Esta Licença não poderá sofrer qualquer alteração, nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 23 de novembro de 2026, observados os requisitos e condicionantes na mesma e no período que lhe deu origem, da qual é parte integrante e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 2021/062555 e seus anexos.

Nova Iguaçu, 23 de novembro de 2021.

Ricardo de Oliveira Pinheiro Substretario de Licendamento e Fiscalização Ambiental Mat.: 11/688.365-6

Ricardo de O. Pinheiro

Subsecretário de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Condições de Validade Especificas

- 4. Requerer a renovação desta Licença de Operação no mínimo 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;
- 5. Atender à NOP-INEA-45 Critérios e Padrões de Lançamento de Esgoto Sanitário, aprovada pela Resolução CONEMA nº 90 de 08.02.2021 e publicada no D.O.R.J. de 25.02.2021;
- 6. Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional Para Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA 79, de 07.03.2018 e publicada no D.O.R.J. de 13.03.18;
- 7. Destinar o óleo proveniente do sistema separador água/óleo, para empresa rerrefinadora licenciada pelo órgão ambiental, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 8. Manter em perfeitas condições de manutenção o sistema separador água/óleo, bem como limpas e desobstruídas as canaletas de drenagem;
- 9. Promover a limpeza periódica da fossa séptica, utilizando os serviços de empresa licenciada pelo órgão ambiental para tal atividade, mantendo os comprovantes à disposição da fiscalização;
- 10. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampa até o seu recolhimento por empresa licenciada pelo órgão ambiental;
- 11. Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 12. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 13. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue, zika e chikungur ya;
- 14. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 15. Manter rigorosamente atualizados junto à SEMAM os dados cadastrais da atividade ora licenciada;
- 16. Submeter previamente a SEMAM, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade;
- 17. A SEMAM exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário. –X-X-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, as sanções previstas na Lei nº 3.129, de 10 de novembro de 2000 e no Decreto Municipal nº 10.640, de 12 de janeiro de 2016.